

# Código de ética



CARUSO

# PROGRAMA DE COMPLIANCE DA CARUSO

O Programa de Compliance da Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda., suportado por nossa cultura empresarial expressa no presente Código, protege a reputação da Empresa, gerencia riscos e reforça a confiança de nossos colaboradores, clientes, parceiros de negócios e demais partes interessadas.

Nosso Programa é composto por 3 pilares: de prevenção, detecção e correção de riscos e de más condutas, e, seu funcionamento é efetivo quando existe harmonia e conexão entre seus pilares e quando implementado em conjunto e de forma integrada com as demais políticas da Caruso Jr.

O pilar de prevenção de nosso Programa de conformidade é materializado através de um processo de avaliação amplo e contínuo, onde visamos identificar e tratar os principais riscos a que estamos expostos (tais como: estratégicos, financeiros, reputacionais, legais, operacionais e socioambientais, dentre outros), os quais devem ser devidamente identificados, avaliados e tratados.

Já o pilar da Detecção é também essencial para a garantia da efetividade do sistema de conformidade. Este pilar envolve a implantação de mecanismos para detectar desvios em relação ao nosso compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente, além da avaliação do cumprimento e adequação das nossas políticas e demais orientações. O pilar de detecção do nosso sistema de conformidade é composto pela implementação do Canal de Atendimento, disponibilizado em formato digital, por meio de formulário próprio acessível no site oficial da empresa.

Por conseguinte, quando não conformidades são identificadas, através do Pilar da Correção adotamos providências para assegurar a sua imediata interrupção e, assim, aplicar as medidas disciplinares e ações necessárias para mitigar riscos.

Cabe ao nosso Comitê de Ética avaliar o resultado das investigações de denúncias e zelar pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas, considerando os aspectos financeiros, de conformidade, jurídicos e de pessoas. Assim, o Comitê de Ética garante a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes e a coerência das medidas disciplinares.

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

Empresas são parte integral de uma sociedade e cabe a elas uma responsabilidade especial para com a sociedade, por isto, o presente Código de Ética e Conduta concentra regras e princípios para orientação e direcionamento de questões éticas e de conduta, e aplica-se a todos os colaboradores da Caruso Jr.

A empresa Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda. fundada em 1998 com o intuito de compatibilizar o desenvolvimento econômico com as melhores práticas ambientais. Nossas atividades são realizadas para garantir a minimização dos riscos, controle de prazos e otimização dos recursos. De forma ética, transparente e responsável, viabilizamos a implantação de empreendimentos públicos e privados, dentre os quais se destacam obras de infraestrutura de expressão nacional.

O respeito à vida e a dignidade da pessoa humana, a integridade, a honestidade, a justiça, a legalidade, a equidade, a transparência, a lealdade institucional, a responsabilidade, o mérito, a impessoalidade e a coerência entre o discurso e a prática são os princípios éticos que norteiam as ações da Caruso Jr..

O Código de Ética e Conduta da Caruso Jr. preveem normas de conduta empresarial que servem como base para o compromisso de toda a nossa empresa com a integridade, e; também possui como objetivo instrumentalizar os preceitos éticos descritos acima, além de administrar possíveis conflitos de interesses, em face da empresa ou entre colaboradores, fornecedores, terceiros e a Administração Pública.

O presente Código lhe dará princípios éticos da nossa empresa e foi desenvolvido para fornecer uma linha de referência para aplicação em quaisquer atividades, guiando para um comportamento correto. Os colaboradores devem buscar orientação com a empresa quando estiverem em dúvida sobre o curso de suas ações a qual devem tomar numa determina situação, tendo em vista que cada um dos colaboradores é responsável por manter e proteger a reputação da empresa, pautando sempre suas ações nos preceitos éticos e morais.

Agir com integridade significa que você está sempre procurando fazer o que é

moral e eticamente correto. Nós, da empresa Caruso Jr., estamos certos de que nosso Código de Ética e Disciplina é uma ferramenta essencial para torná-la ainda mais bem-sucedida de maneira duradoura.

A Caruso Jr. Jr. agradece o seu comprometimento em agir com integridade, e, por acolher as normas descritas no presente Código.

# APRESENTAÇÃO

## Mensagem do Presidente

A trajetória da Caruso Jr., desde a sua criação, tem sido pautada por princípios éticos na condução de seus negócios e na maneira como se relaciona seja com seus colaboradores, seja com o mercado, fornecedores e clientes.

O presente código de ética busca explicitar, de modo objetivo, a aplicação desses conceitos nas atividades do dia-a-dia da empresa, consolidando as diretrizes e normas de comportamento que consideramos eticamente corretas, visando regular as condutas e ações de todos colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores.

Devemos, portanto, realizar nossas atividades conforme os princípios e regras éticas vinculativas apresentadas neste Código, aprimorando e garantindo assim a imagem e a reputação da empresa, reconhecida pela excelência e qualidade de seus serviços.

Assim, convido-o (a) a dedicar um tempo adequado para conhecer e assimilar o conteúdo deste Código, a observância por parte de cada um dos integrantes, reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação da CARUSO JR.

## **CAPÍTULO I – NOSSA MISSÃO E VALORES**

Nossa missão consiste em promover licenciamentos e execução de programas ambientais em empreendimentos, além de consultoria nas áreas de engenharia, meio ambiente e inovação tecnológica, de forma segura, responsável e ética, visando a melhoria na qualidade de vida da sociedade, promovendo sua conscientização, gerando valor aos clientes.

Os princípios éticos da CARUSO JR. são formados pelos valores que norteiam a Empresa no exercício de sua atuação empresarial e, por essa razão, fundamentam este código.

Esses valores são:

- **ÉTICA:** Adotamos como fundamento de nossa prática empresarial.
- **CONFIABILIDADE:** Estamos comprometidos com a transparência e a solidez de nossas ações.
- **FOCO NO CLIENTE:** Temos relações duradouras e significativas com nossos clientes, entendendo-os e promovendo as melhores soluções.
- **INOVAÇÃO:** Somos movidos pela inovação e agentes da transformação.

## **CAPÍTULO II – A EMPRESA E SUA RESPONSABILIDADE FRENTE AS LEIS E O VALOR DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E DEMAIS NORMAS INTERNAS**

A sustentabilidade cobra de nós a consciência da nossa responsabilidade pelos efeitos sociais, econômicos e ecológicos do nosso negócio, de forma que, para o desenvolvimento e sucesso da nossa empresa, é crucial que todos – diretoria, executivos e cada um dos colaboradores – ajam de maneira íntegra e eticamente correta.

Desde a sua fundação, a Caruso Jr. sempre pautou suas práticas negociais pela integridade e pelo respeito às legislações nacionais e internacionais vigentes. Isso significa que não nos envolvemos em atividades baseadas em fraude, corrupção, atos ilícitos, extorsão, roubo, sonegação ou qualquer outra forma de desapropriação de bens cometida conscientemente contra nossos funcionários,

administração pública, clientes ou terceiros, ou seja, o cumprimento de todas as leis e regulamentos internos nunca deve ser comprometido.

É imprescindível que todos nós, independente do departamento ou grau hierárquico, entendamos a responsabilidade pela imagem e perenidade da empresa, por meio de nossa atitude e conduta pessoal, por isto faz-se essencial a utilização do presente Código como o guia essencial para o seu trabalho do dia-a-dia e sempre que tiver dúvidas, se uma atitude está alinhada com os preceitos do Código ou não, questione e busque aconselhamento.

A inobservância do Código de Ética pode causar danos consideráveis, e até mesmo irreversíveis, não só apenas à nossa empresa, mas também para nós, enquanto colaboradores, para nossos parceiros comerciais e outros possíveis grupos de interesse. Por isso, aderir ao Código de Conduta é obrigatório para todos.

Além disto, todos nós devemos conhecer o regramento aplicável às atividades profissionais que exercemos e agir de acordo com as mesmas.

A violação ao presente Código acarretará consequências apropriadas que, dependendo da gravidade da violação, abrangem desde medidas previstas na legislação trabalhista até pedidos de indenização, podendo chegar eventualmente a sanções penais.

Para que isso não aconteça, cada um de nós tem a responsabilidade de se familiarizar com os conteúdos do presente Código, integrá-los na sua própria conduta e levá-los em conta nas suas decisões diárias.

## **CAPÍTULO III – A QUEM SE APLICA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Código se aplica a todos os integrantes da empresa Caruso Jr., independentemente do nível hierárquico. O Código também se aplica a todos os indivíduos prestadores de serviços temporários, funcionários terceirizados, aos fornecedores, distribuidores, consultores, representantes comerciais, parceiros operacionais, clientes, e todos os outros indivíduos e empresas que agem em nome da Caruso Jr. e com os quais mantém relações comerciais, onde quer que estejam no mundo.

A atuação em conformidade com este Código de Ética e Conduta depende das atitudes de todos e de cada um de nossos integrantes.

### **Responsabilidade dos Colaboradores:**

- Agir de forma ética;
- Ler, entender e cumprir o Código;
- Seguir todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- Compreender as políticas, procedimentos e processos aplicáveis ao seu trabalho;
- Completar todos os treinamentos e certificações necessárias;
- Sanar possíveis dúvidas sobre o Programa de Compliance da Empresa perante o Comitê de Ética e Disciplina;
- Ao tomar conhecimento de uma atitude indevida, contatar imediatamente o Comitê de Ética e Disciplina e trabalhar de boa-fé junto a essas áreas em caso de investigações;

## **CAPÍTULO IV – TOMANDO DECISÕES ÉTICAS**

Antes de decidir se uma conduta ou atividade é apropriada:

- Verifique se é contrária à legislação;
- Verifique se é contrária a este Código, a Política, Diretriz ou Prática da Caruso Jr.
- Verifique se é inconsistente com os Valores da Empresa;

Se a resposta a qualquer das perguntas acima for positiva, o comportamento ou atividade em questão é inadequado e não deverá ser levado adiante.

# CAPÍTULO V – A EMPRESA FRENTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Política da empresa: respeitamos, protegemos e estimulamos o cumprimento das diretrizes para proteção dos Direitos Humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana. Condenamos a prática de quaisquer atos discriminatórios de qualquer natureza, assédio moral, assédio sexual ou de qualquer outro tipo, o trabalho infantil e o trabalho escravo.

Os princípios da igualdade de oportunidade e tratamento são garantidos independentemente de cor da pele, origem étnica ou social, religião, idade, deficiência, identidade sexual, visão de mundo ou gênero. De acordo com as leis trabalhistas, qualquer discriminação com base nessas características, assédio sexual ou outros comportamentos inapropriados contra indivíduos da empresa não serão tolerados.

Aplicamos estes princípios de respeito uns aos outros e aos terceiros com os quais interagimos, incluindo nossos fornecedores, clientes e parceiros de negócios.

A Caruso Jr. também apoia todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas sem limitação:

- O direito à dignidade e à privacidade;
- O direito à vida e à liberdade;
- Liberdade de opinião e de expressão;
- Liberdade de associação; e
- O direito ao trabalho e à educação.

Minha contribuição: enquanto colaborador, respeito a dignidade da pessoa humana como diretriz fundamental, e, estarei atento aos indícios de violações aos Direitos Humanos no meu ambiente de trabalho, tenho a responsabilidade de tomar as medidas necessárias para que estas violações sejam evitadas ou interrompidas.

## CAPÍTULO VI – A EMPRESA E O AMBIENTE LABORAL

A Caruso Jr. está comprometida em manter um ambiente de trabalho justo, seguro, produtivo e inclusivo para todos os integrantes da nossa força de trabalho, um ambiente em que todos são valorizados por suas contribuições únicas para a empresa.

Procuramos criar um ambiente que promove valores, adere e recompensa a conduta ética conforme praticada por todos os integrantes da equipe de trabalho, resultando em um ambiente de trabalho cooperativo em que a dignidade de cada indivíduo é respeitada. E estamos sempre abertos à discussão de questões profissionais e pessoais de nossos colaboradores.

Ofereceremos um ambiente de trabalho seguro que promove e protege a saúde e o bem-estar de seus colaboradores, prevenindo os riscos contra acidentes de trabalho e fornecendo suporte para manter a saúde física e mental de todos.

Seguimos os regulamentos de segurança no local de trabalho, evitamos comportamentos arriscados, e reconhecemos situações perigosas imediatamente e tomamos as devidas ações.

**Práticas empregatícias:** A Caruso Jr. cumpre rigorosamente a legislação trabalhista, proíbe o uso de trabalho infantil ou forçado e não tolera o trabalho escravo.

**Oportunidades iguais de emprego e diversidade:** Cada Colaborador deve garantir que todos os candidatos e colaboradores tenham a mesma oportunidade de emprego e crescimento, independentemente da idade, religião, cor, etnia, raça, nacionalidade, gênero, deficiência, orientação sexual ou outra situação protegida por lei.

## CAPÍTULO VII – SUSTENTABILIDADE E O MEIO AMBIENTE

A proteção ambiental é além de uma responsabilidade social, também uma responsabilidade corporativa, sendo, portanto, uma de nossas metas proteger o meio ambiente e conservar os recursos. Tomamos nossas decisões considerando o uso racional dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, o emprego de tecnologias mais limpas, a redução de resíduos e de desperdícios, a mitigação

dos impactos ambientais das operações e a proteção aos ecossistemas e à biodiversidade.

Todos os Colaboradores da Caruso Jr. devem realizar suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos ambientais, devem respeitar o meio ambiente e utilizar de forma responsável os recursos, incluindo água, papel e energia sem desperdício e agindo com responsabilidade socioambiental.

## **CAPÍTULO VIII – ÉTICA E TRANSPRÊNCIA PERANTE O CLIENTE E TERCEIROS**

A Caruso Jr. preza pela relação ética, transparente e honesta com os clientes, desta forma, espera-se que os Colaboradores ofertem nossos produtos sempre de forma absolutamente verdadeira, e, jamais ofereçam ou anunciem algo que sabidamente não poderá ser cumprido.

De igual forma, é essencial para a existência e sucesso da empresa que a conduta dos colaboradores perante terceiros, fornecedores, concorrentes e demais parceiros de negócios seja pautado sempre na honestidade e transparência, e, nunca estabelecer negociações, com quer que seja, em troca de vantagens pessoais ou em benefício de alguém que não a própria Caruso Jr.

## **CAPÍTULO IX – DAS PRÁTICAS COMERCIAIS**

Os colaboradores devem conduzir os negócios de forma ética, justa e transparente, com clientes, fornecedores, concorrentes e a Administração Pública.

### **IX.1. - Concorrência Leal**

Acreditamos que todos se beneficiam de um mercado livre, justo e aberto. A Caruso Jr. acredita e pratica a concorrência leal, onde os fatores decisivos que embasam as decisões comerciais são apenas os critérios de economia de mercado, como serviço, preço, qualidade, inovação, dentre outros, ou seja, agimos de forma justa e confiável perante o nosso mercado.

Atuamos em estrita observância à lei e às normas que visam preservar a livre concorrência, de forma que conquistamos e servimos os nossos clientes através de nossos diferenciais competitivos legítimos.

Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou trocar informações com um concorrente sobre preços, propostas, quota de mercado ou outras informações relevantes.

## **IX. 2. - Corrupção e Suborno**

Coerente com o compromisso de realização de negócios com ética, integridade e transparência, e em conformidade com as leis aplicáveis, não toleramos nenhuma forma de corrupção e suborno em nossas transações comerciais. Isso inclui nossos negócios conduzidos por nossos parceiros externos. Desta forma, contribuímos para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial dos países onde atuamos e valorizamos o nosso patrimônio moral e material.

É política da empresa conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis.

- Corrupção é um comportamento desonesto ou ilegal, principalmente por pessoas que estão no poder, geralmente envolvendo suborno. Ela também pode incluir outros atos, como fraude, desvio de dinheiro, favoritismo e nepotismo.
- Suborno é o ato de oferecer, prometer ou dar dinheiro, presentes ou outros benefícios a um servidor público ou a um colaborador público ou privado com o objetivo de receber vantagens indevidas. O suborno é uma ofensa criminal no mundo todo.

Portanto, a política antisuborno e anticorrupção da Caruso Jr. é que: nenhum colaborador deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pedir, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar suborno ou qualquer outro pré-requisito (incluindo presentes e gratificações, com a exceção de itens comerciais universalmente aceitos em um contexto global de valor econômico modesto, permitido por leis aplicáveis e em conformidade com o Código e todas as Práticas e Procedimentos aplicáveis) em conexão com seu trabalho para a Caruso Jr. a qualquer momento, por qualquer motivo.

Além disso, os colaboradores devem evitar qualquer atividade ou comportamento que de alguma forma possa passar a impressão ou gerar a suspeita de que uma conduta como a acima mencionada esteja sendo realizada ou tentada.

De igual forma, temos tolerância zero com o recebimento ou pagamento de facilitação, ou seja, pagamento de tarifas para agilizar serviços de rotina ou ações

administrativas, como permissões, licenças, documentos alfandegários e outros documentos oficiais ou proteção policial.

É imprescindível a conscientização de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, ferem as leis, agridem a sociedade, e denigrem a imagem da empresa.

### **IX.3. – Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade**

O recebimento ou a oferta de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade podem se caracterizar como situações de conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio às relações de negócios, podendo influenciar de forma indevida a tomada de decisões do beneficiário ou passar a impressão de tentativa de influência indevida, portanto, são controlados pela Empresa.

- Brinde: Item de valor modesto ou sem valor comercial distribuído para atender as funções de lembrança de marca e/ou agradecimento (ex.: caderno, caneta, calendário...).
- Hospitalidade: Estrutura e rede de serviços para viabilizar deslocamentos (ex.: viagem, passagem, transporte, hospedagem...).
- Presente: Gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item que tenha valor monetário (ex.: cortesias, cartões de presentes...).
- Entretenimento: Ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência (ex.: ingressos de show, teatro, exposições...).

Portanto, considerando que o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade, são práticas integrantes dos negócios e são utilizadas como meio de estreitamento de relações comerciais, devem ser realizadas mediante análise criteriosa, de modo a não possibilitar a obtenção de vantagens pessoais indevidas ou influenciar decisões de negócio.

### **IX.4. – Doações, Investimento Sociais, Patrocínios e Contribuições Políticas**

A realização de doações, investimentos sociais e patrocínios que visem o desenvolvimento cultural, social ou ambiental podem ser oferecidas em nome da Caruso Jr., desde que não sejam usadas como forma de influenciar decisões de

maneira imprópria, e, estejam em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis.

Doações, investimentos sociais e patrocínios não podem ser prometidos, oferecidos nem cedidos a fim de obter vantagens comerciais indevidas ou por outros motivos antiéticos.

A Caruso Jr. não permite aos seus integrantes prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da Caruso Jr.

- As Contribuições Políticas incluem, mas não se limitam às contribuições financeiras, ou disposições de bens ou serviços (ex.: transporte, espaço de reunião/instalações, impressão ou serviços de escritório), para partidos políticos, candidatos ou suas equipes.

## **IX.5. - Conflitos de Interesses**

Na condução de nossas atividades atuamos de forma a evitar potenciais conflitos de interesses e, não somos influenciados por interesses pessoais quando tomamos decisões comerciais, tendo em vista que esses conflitos de interesses podem atrapalhar o sucesso da empresa por meio da tomada de decisões contrárias aos interesses da mesma.

Situações de conflito de interesses surgem quando nossos interesses particulares ou de pessoas próximas interferem, ou parecem interferir, na nossa capacidade de julgar ou tomar decisões isentas, em nome da empresa ou, ainda, quando nossos colaboradores, ou pessoas próximas, recebem benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na empresa.

Algumas possíveis situações de conflitos de interesses:

- Utilização de informações sigilosas para tomar decisões que gerem vantagens pessoais;
- Usar os recursos da Caruso Jr. para atender a interesses particulares;
- Prática de atividades externas que envolvem informações ou conhecimento da empresa que não devem ser revelados;

## **IX.6. - Combate a Lavagem de Dinheiro**

A Caruso Jr. proíbe lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de terrorismo ou outras atividades criminais. Antes de estabelecer qualquer relação de negócio com um terceiro, deve-se verificar as informações disponíveis (incluindo informações financeiras) sobre seus parceiros de negócios, para garantir que eles são respeitáveis e estão envolvidos em uma atividade legítima.

## **CAPÍTULO X – PROTEÇÃO DE DADOS**

A Caruso Jr. protege os dados pessoais de seus Colaboradores e terceiros conforme os requisitos legais e; todos os Colaboradores devem garantir a proteção de informações não públicas a que possam ter acesso enquanto trabalham na empresa.

A perda ou uso indevido de dados pessoais pode ter consequências graves para os indivíduos envolvidos e para a empresa, por isto a proteção dos mesmos e a obediência às leis de proteção de dados é essencial.

- Dados pessoais são informações sobre pessoas físicas específicas ou identificáveis, como nome e endereço, fotos, número pessoal, dados bancários, identificadores digitais ou dados de saúde.

Nós coletamos e tratamos os dados pessoais de colaboradores, clientes ou terceiros com confidencialidade somente para fins legítimos e predeterminados, e sempre com transparência, de forma cuidadosa e responsável.

Todos nós temos a obrigação de garantir a confidencialidade de informações pessoais.

Integrantes ou Terceiros que atuem em nome da empresa e que precisem acessar ou manusear Dados Pessoais de Integrante da Caruso Jr. ou outras pessoas, devem agir em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção de Dados Pessoais.

## **CAPÍTULO XI – USO CORRETO E CONSCIENTE DOS BENS E RECURSOS DA EMPRESA**

Os colaboradores devem usar de forma correta e consciente os bens e recursos da Empresa, protegendo-os de perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal.

O cuidado, uso adequado e utilização da propriedade da Caruso Jr. exclusivamente para os propósitos do negócio contribuem para o atingimento de nossos resultados e perenidade dos negócios.

## **CAPÍTULO XII – USO DE TECNOLOGIA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

O controle acerca do uso de aparelho celular ou qualquer outro dispositivo móvel pelos colaboradores no ambiente de trabalho e, em horário de atividade profissional, é medida geral decorrente do poder diretivo e fiscalizatório do empregador, visando evitar a ocorrência de situações prejudiciais ao próprio trabalhador e à empresa, tais como: acidentes de trabalho, baixo desempenho e produtividade, não atingimento de metas, dispersão do trabalho a ser realizado, comprometimento com clientes, dentre outros.

De igual forma em relação a utilização dos recursos de internet e equipamentos eletrônicos da empresa, tendo em vista que o seu uso indevido pode ter impacto negativo sobre a produtividade dos funcionários, e, sobre a própria reputação da Empresa, sendo regras de caráter imperativo para o empregado cumprir:

Todos os equipamentos de informática, programas, vias ou condições de acesso à internet, intranet, inclusive correio eletrônico, são de propriedade da CARUSO JR. e são colocados à disposição dos funcionários apenas e tão-somente como ferramentas de trabalho e para uso no desempenho de suas atividades profissionais;

Todos os recursos tecnológicos da empresa são fornecidos com o propósito exclusivo de seu negócio, portanto a empresa se dá o direito de aplicar as presentes restrições e de monitorar toda sua utilização, a fim de identificar qualquer desacordo com as normas da empresa e legislação vigente;

## **CAPÍTULO XIII – REGRAS DO USO DE REDES SOCIAIS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO**

As redes sociais constituem meios ágeis e eficientes de comunicação e relacionamento social, devendo os colaboradores utilizarem das mesmas de forma prudente, sendo intolerável a publicação pelos mesmos de qualquer material/informações/fotos que possam causar prejuízos de qualquer ordem à empresa Caruso Jr.

## **CAPÍTULO XIII – REGRAS DO USO DE REDES SOCIAIS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO**

As redes sociais constituem meios ágeis e eficientes de comunicação e relacionamento social, devendo os colaboradores utilizarem das mesmas de forma prudente, sendo intolerável a publicação pelos mesmos de qualquer material/informações/fotos que possam causar prejuízos de qualquer ordem à empresa Caruso Jr.

## **CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE**

Informações sigilosas devem ser tratadas com confidencialidade rigorosa de forma que pessoas não autorizadas não possam obter acesso a elas.

Os colaboradores possuem o dever de preservar e garantir a confidencialidade de informações privilegiadas, confidenciais e não públicas que tiverem acesso em decorrência de seu trabalho junto à CARUSO JR., pois qualquer divulgação indevida, mesmo que não intencional, pode trazer danos imensuráveis não só de ordem financeira, mas também, reputacional para a empresa.

A divulgação de informação confidencial ou de propriedade da Caruso Jr., somente pode ocorrer mediante autorização prévia da Empresa, obrigação esta que deve ser mantida mesmo após a extinção do contrato de trabalho.

## **CAPÍTULO XV – RELATANDO CONDUTAS INDEVIDAS**

A Caruso Jr. espera que os colaboradores relatem possíveis violações das Diretrizes do presente Código, à legislação aplicável, ou de quaisquer materiais de orientação da Companhia, pois somente dessa forma, poderemos identificar e eliminar condutas indevidas e queixas, além de proteger a empresa e a nós mesmos contra os riscos ou danos que podem resultar delas.

Informações sobre possíveis condutas indevidas podem ser fornecidas de forma confidencial e anônima, por meio do Canal de Atendimento, acessível a colaboradores, fornecedores e parceiros por meio do formulário disponível no site oficial da empresa. Todos os relatos serão devidamente analisados, e a empresa tomará as medidas cabíveis conforme a gravidade e a natureza dos fatos reportados.

É importante referir que a Empresa não tolerará retaliações e buscará, de todas as formas, prevenir este tipo de conduta. Violações dessa proibição serão punidas como violações da conformidade.

## **CAPÍTULO XVI – DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INTERNA PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS INDEVIDAS**

Uma vez apurada a ocorrência de condutas indevidas – via denúncia ou pelo monitoramento contínuo – em desacordo com o presente Código ou à legislação aplicável, o Comitê de Ética e Disciplina instaurará Sindicância Interna para apuração da veracidade da ocorrência da referida conduta, e, em caso positivo, aplicar as devidas sanções cabíveis.

A Sindicância Interna deverá seguir as seguintes fases:

- 1ª Fase: coleta de provas testemunhais;
- 2ª Fase: coleta de provas documentais;
- 3ª Fase: coleta das declarações do empregado denunciado;
- 4ª Fase: análise do Comitê de Ética e Disciplina;
- 5ª fase: comunicação do resultado da sindicância ao empregado denunciado;
- 6ª fase: aplicação das sanções cabíveis.

O direito ao contraditório será sempre observado pela Sindicância Interna, bem como o sigilo absoluto das provas colhidas e das testemunhas ouvidas.

A Caruso Jr. espera contar com o apoio e a colaboração de todos, caso seja necessária a participação em qualquer investigação a ser realizada. Tudo será feito de forma confidencial, de modo a não expor os colaboradores ou a empresa perante terceiros.

## **CAPÍTULO XVII – PENALIDADES POR VIOLAÇÕES**

A Caruso Jr. não tolerará violações à este Código. Qualquer pessoa que violar as disposições deste código ou permitir que um integrante de sua equipe o faça, ou ainda que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la, está sujeito à ação disciplinar adequada.

As violações ao presente Código, bem como eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Caruso Jr. podem acarretar sanções a serem aplicadas pela área responsável, que incluem (i) advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores; e (ii) rescisão de contrato celebrado com a Caruso Jr., podendo estas exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, levando-se em conta sempre as normas de recursos humanos e a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XVIII – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA**

O Comitê de Ética e Disciplina foi criado com o objetivo de implementar o Programa de Compliance da Caruso Jr., e têm por finalidade zelar pela aplicação do presente Código de Ética, devendo apurar, mediante denúncia ou outros meios, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento de ações objetivando a

disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético.

O Comitê está à disposição para auxiliar os colaboradores em quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente Código e demais normativas do Programa de Compliance, e, também para receber denúncias de supostas condutas indevidas.

Uma vez enviada a comunicação de uma suposta conduta indevida, o Comitê de Ética e Disciplina, analisará o que foi relatado, fará uma investigação e dará o encaminhamento necessário à questão.

O Comitê de Ética e Disciplina possui a incumbência de avaliar o resultado das investigações de denúncias e zelar pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas, considerando os aspectos financeiros, de conformidade, jurídicos e de pessoas. Assim, o Comitê de Ética garante a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes e a coerência das medidas disciplinares.

## **Composição do Comitê de Ética e Disciplina:**

**Formação definida do Comitê do Compliance e setores envolvidos:**

**Diretoria: Francisco Caruso Gomes Junior**

**Gerente Técnico: Carolina Claudino dos Santos**

**Gestor Administrativo e Financeiro: José Aristides Manoel da Silva Junior**

**Advocacia Trabalhista Externa: Alexandra Candemil**

# **CAPÍTULO XIX – REGRAS GERAIS E PRAZO DE VALIDADE**

O presente Código de Ética e Conduta será, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato de trabalho e de prestação de serviço, e considerado como obrigações essenciais do empregado para o cumprimento das atribuições decorrentes do vínculo de emprego, quando for o caso.

Este Código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a Caruso Jr. na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR  
**CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.**

ALEXANDRA CANDEMIL  
**GESTORA EXTERNA**

CARUSO